



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
MARCO SIRANO (ADVOGADO)  
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)  
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)  
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)  
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)  
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)  
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)  
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)  
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES  
(ADVOGADO)  
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)  
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)  
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)  
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO  
(ADVOGADO)  
MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)  
BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)  
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR (ADVOGADO)  
LUANA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI (ADVOGADO)  
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)  
IZABELLA PIMENTA ALKMIM TONIONI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)  
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)  
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA  
(ADVOGADO)  
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)  
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)  
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)  
MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)  
MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)  
LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ANDRE BARROS DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)  
JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)  
BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO)  
LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO)

	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HUMBERTO ACCIOLY DOMINGUES (ADVOGADO) BARBARA GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL RODRIGUES SOUTO (ADVOGADO) LORENA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO) CARLA CRISTINA RAMOS DE LIMA (ADVOGADO) ZELIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO (ADVOGADO) MARCOS THADEU PIFFER FILHO (ADVOGADO) ELIENAI RODRIGO DA SILVA (ADVOGADO) ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO)		
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)		
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10238229235	03/06/2024 20:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

**Vistos, etc.**

1. Trata-se da Recuperação Judicial de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.
2. **Dos requerimentos de Ids 9903055718 e 10091306971 apresentados pelo BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A e pelo BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.**
3. As instituições financeiras argumentam, em síntese, que com o fim do *stay period* poderiam ser retomados os atos de constrição em relação aos bens da Recuperanda. O BANCO MERCEDES BENZ requereu autorização para prosseguir com medidas constritivas em relação aos bens da Recuperanda alienados fiduciariamente em seu favor, perseguidos nas ações executivas nºs 5144238-49.2022.8.13.0024 e 5144217-73.2022.8.13.0024 e o BANCO VOLVO requereu autorização para proceder com a recuperação de cinco veículos, em razão de os contratos celebrados com a Recuperanda possuírem alienação fiduciária.
4. A Recuperanda se manifestou em Id 10122187550, pelo indeferimento dos pedidos.
5. Nos pareceres de Id 10155952926 e Id 10176926168 a Administração Judicial e o Ministério Público opinaram pela rejeição dos pedidos.



## 6. Decido. DELIBERO.

7. A Recuperanda é empresa que presta serviço de transporte coletivo urbano municipal de passageiros em Belo Horizonte e a decisão de Id 9444532023 já reconheceu a essencialidade dos bens da empresa.

8. Logo, estando a empresa ativa e dependendo dos bens reclamados para continuidade de suas atividades, a manutenção da essencialidade é medida que se impõe, estando amparada no princípio de preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

9. Por outro lado, como exposto pelo Ministério Público, a Recuperanda deve honrar os contratos e continuar efetuando o pagamento das parcelas, observando, ainda, o Plano de Recuperação Judicial homologado.

10. Assim, **INDEFIRO** os requerimentos de Ids 9903055718 e 10091306971.

## 11. Demais determinações, pedidos e requerimentos.

12. À secretaria para cadastramento dos advogados dos credores nos autos como requerido em Ids 10141513043, 10143337197, 10154108542, 10175398438, 10200685950.

13. Intimar a Recuperanda, credores e demais interessados dos relatórios mensais das atividades da “Recuperanda” relativos aos meses de agosto/2023 (Ids 10094033598, 10094051477); setembro/2023 (Ids 10122859055, 10122858006); outubro/2023 (Ids 10142936386, 10142796975); novembro/2023 (Ids 10147067931, 10147091533); dezembro/2023 (Ids 10178388443, 10178394590); janeiro/2024 (Ids 10196649508, 10196653154); fevereiro/2024 (Ids 10214422579, 10214448519); março/2024 (Ids 10234066649 e 10234061497).

14. Intimar a Recuperanda e a Administração Judicial do pedido de reserva de crédito de Ids 10105855744, 10105855744 e 10105855745; da solicitação de transferência de valores apresentada pelo Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Ids 10129571386, 10129576827, 10129594960, 10129573978, 10129571388); da penhora no rosto dos autos enviada pelo Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Ids 10153138487, 10153091626, 10153143052, 10153121661, 10153122104, 10153120609); do ofício enviado pelo Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Ids 10154127137, 10154130589, 10154132884); da penhora no rosto dos autos enviada pelo Juízo da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Ids 10232246272, 10232231391, 10232207311, 10232254821).

15. Dou ciência das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento de nº 1.0000.22.112875-4/011 (Id 10108984287) e nº 1.0000.22.112875-4/012 (Id 10109018170), cujo efeito suspensivo foi negado.

16. Intimar os credores e a UNIÃO do parecer da Administração Judicial de Id 10122137424.

17. Dou ciência da interposição de Agravo de Instrumento pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG (Ids 10122669433, 10122714350 e 10122715650), e em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.



18. Conforme decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.23.316939-0/000, foi indeferido o efeito suspensivo (Id 10141021669).

19. Ao Agravo de Instrumento de nº 1.0000.22.112875-4/011 interposto pelo BANCO VOLVO foi dado parcial provimento nos seguintes termos (Id 10209619483):

“Com tais fundamentos, **dou parcial provimento** ao recurso para declarar a invalidade parcial da cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial, decotando a menção aos bens objeto de alienação fiduciária, de modo que, perante os credores proprietários, prevalecerão incólumes os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.” (destaque original)

20. Em atenção à manifestação da credora CRISTINA CRUZ DA SILVA de Id 10196653154, o pagamento de seu crédito se dará nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. No caso de ainda não estar habilitada no quadro geral de credores da Recuperanda, a credora deve providenciar sua habilitação, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005.

21. Cumprido o determinado e findos os prazos retro, intimar a Administração Judicial e o Ministério Público sucessivamente, por 5 (cinco) dias.

22. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

